



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.952/2024

EMENTA: Modifica dispositivos da Lei nº 3.952, de 27 de dezembro de 2024, para vedar regulamentação por decreto do Poder Executivo, estabelecer critérios de isenção para estudantes de baixa renda, garantir a continuidade das bolsas para alunos veteranos, incluir cursos da área da saúde no Prouni Municipal e instituir taxa de manutenção da FACHUCA com critérios de isenção e contribuição proporcional.

Altera dispositivos da Lei nº 3.952, de 27 de dezembro de 2024, que regulamenta os processos seletivos do Programa Universidade para Todos (Prouni) Municipal.

Art. 1º A Lei nº 3.952, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Inclusão do §5º ao Art. 1º:

"§5º Fica vedada qualquer regulamentação por decreto do Poder Executivo que altere ou modifique os critérios de concessão das bolsas, os valores das isenções e os procedimentos do processo seletivo definidos nesta Lei, garantindo a segurança jurídica aos estudantes."

II - Nova redação ao inciso I do §4º do Art. 1º:

"I - 100% do valor das mensalidades a alunos que detenham renda familiar de até 1,5 salários mínimos, devidamente comprovado, assegurando-lhes a isenção integral sem custos adicionais."

III - Inclusão do §6º ao Art. 1º:

"§6º Os alunos veteranos do Prouni Municipal terão direito à continuidade da bolsa de estudo nas mesmas condições em que foi concedida na etapa inicial, desde que mantenham os critérios de elegibilidade e desempenho acadêmico satisfatório, observando-se os seguintes percentuais de bolsa conforme a faixa de renda:

I - 100% do valor das mensalidades para alunos com renda familiar de até 1,5 salários mínimos;

II - 70% do valor das mensalidades para alunos com renda familiar entre 1,5 e 2,5 salários mínimos;

III - 50% do valor das mensalidades para alunos com renda familiar entre 2,5 e 3,5 salários mínimos;



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

IV - 30% do valor das mensalidades para alunos com renda familiar entre 3,5 e 5 salários mínimos."

IV - Inclusão do inciso V ao §4º do Art. 1º:

"V - A inclusão dos cursos da área da saúde, especialmente Medicina e Enfermagem, entre as graduações contempladas pelo Prouni Municipal, de forma a ampliar a formação de profissionais para atuar na rede pública de saúde do município."

V - Inclusão do §7º ao Art. 1º:

"§7º Fica instituída a taxa de manutenção da Faculdade do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA, a ser custeada pelos alunos beneficiários do Prouni Municipal, conforme os seguintes critérios:

I - Isenção integral da taxa para estudantes com renda familiar de até 1,5 salários mínimos;

II - Para os demais estudantes contemplados pelo Prouni Municipal, o valor da taxa corresponderá a 10% do valor mensal do curso."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa aprimorar a Lei nº 3.952/2024, de modo a garantir que o Programa Universidade para Todos (Prouni) Municipal esteja em consonância com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, especialmente aqueles previstos no artigo 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Além disso, alinha-se ao artigo 206, que prevê a igualdade de condições para o acesso e permanência no ensino e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

A vedação de regulamentação por decreto do Poder Executivo visa assegurar a separação de poderes (artigo 2º da Constituição Federal) e garantir segurança jurídica aos beneficiários do programa, impedindo alterações unilaterais que possam comprometer os direitos adquiridos pelos estudantes.

A modificação dos critérios de isenção, estendendo o benefício integral aos estudantes com renda familiar de até 1,5 salários mínimos, atende ao princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal) e reforça a política de inclusão social, em consonância com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme disposto no artigo 3º, inciso III, que prevê a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

A inclusão da garantia de continuidade das bolsas para alunos veteranos é um avanço necessário, pois assegura a permanência desses estudantes no ensino superior sem interrupções ou prejuízos financeiros, respeitando o direito à educação e promovendo a estabilidade acadêmica. Tal medida está alinhada com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que busca ampliar o acesso ao ensino superior e reduzir a evasão escolar.

A criação da taxa de manutenção da FACHUCA tem como objetivo garantir a sustentabilidade financeira da instituição e a manutenção da qualidade do ensino ofertado. No entanto, para preservar a equidade social e evitar ônus excessivo aos estudantes de baixa renda, a taxa é isentada para aqueles com renda familiar de até 1,5 salários mínimos e limitada a 10% do valor mensal do curso para os demais beneficiários do Prouni Municipal. Tal medida está alinhada com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Por fim, a inclusão dos cursos de Medicina e Enfermagem no Prouni Municipal é uma medida estratégica para fortalecer a formação de profissionais da área da saúde, contribuindo para a melhoria do atendimento na rede pública municipal. Essa ação segue a política nacional de incentivo à qualificação profissional no setor da saúde, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os princípios da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no Brasil.

Dessa forma, a Emenda propõe ajustes essenciais para que o Prouni Municipal funcione de maneira equitativa, transparente e alinhada às necessidades da população cabense, garantindo o direito constitucional à educação e promovendo o desenvolvimento social e econômico do município.

**Ricardo Carneiro da Silva
Vereador**